

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004025  
INTERESSADO: Escola Gente de Futuro  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 215/2018

**1. Histórico**

A **Escola Gente de Futuro** mantida pela Escola Gente de Futuro Ltda. inscrita no CNPJ sob o N. 00.894.188/0001-69, localizada na Av. Rua 11, N. 70, Qd. H, Lt. 17, Vila Froés, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/14;
- ✓ Classificação, fls. 15/17;
- ✓ Calendário, fl. 18;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 19;
- ✓ Anexos, fls. 20/40;
- ✓ Identificação, fls. 41/52;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 53/55;
- ✓ Corpo Docente, fl. 56;
- ✓ Descarte/Conselho de Classe, fls. 57/58;
- ✓ Classificação e reclassificação, fl. 59;
- ✓ Avaliação de Aprendizagem, fls. 60/63;
- ✓ Identificação do Contribuinte, fls. 64/78;
- ✓ Resolução, fls. 79/80;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 81/83;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 84;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 85;
- ✓ Rendimento Escolar, fls. 86/87;
- ✓ Nominata, fls. 88/89;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004025**  
**INTERESSADO: Escola Gente de Futuro**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/10/2017**

- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 90;
- ✓ Certidões de Antecedentes Criminais, fls. 91/93;
- ✓ Diligencia fl. 94;
- ✓ Currículos fls. 95/99;
- ✓ Documentos pessoais fls. 100/104;
- ✓ Recursos físicos e didáticos fls. 105/106;
- ✓ Contrato social fls. 108/112;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento fls. 113/114.

## **2. Análise**

A **Escola Gente de Futuro** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 74/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui uma sala para leitura com a dimensão de 11,60m<sup>2</sup>.

O acervo bibliográfico possui 2.143 exemplares, fl. 90

Conta com uma área coberta para realização das atividades físicas, artísticas e recreativas.

Conta com uma piscina cercada, três áreas de convivência e playground.

Quadro estatístico: aprovados: 13, transferido 01, fl. 86

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

---

Ângela

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004025  
INTERESSADO: Escola Gente de Futuro  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/10/2017

---

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Gente de Futuro**, mantida pela Escola Gente de Futuro LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 00. 894.188/0001-69, localizada na Rua 11, N. 70, Qd. H, Lt. 17, Vila Froés, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004025**  
**INTERESSADO: Escola Gente de Futuro**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 31/10/2017**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>215 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>04</u> de <u>maio</u> de _____
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

**Sebastião Donizete de Carvalho**  
Conselheiro Relator